



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 775 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001107/2006 – 10.614, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a **GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à \_\_\_\_\_, município de Cristalina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.866.741/002-07, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Córrego dos Porcos**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.080 (mil e oitenta) horas por ano**, de até **213,15 l/s (duzentos e treze mil virgula quinze litros por segundo)**, com finalidade de bombeamento para reforço da vazão afluenta a dois canais.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;


V – A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 10.597), com volume acumulado de **1.035.729,80 m³ (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove virgula oitenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projetos e manter regularizada a vazão do **Córrego dos Porcos**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **31** dias do mês de **Outubro** de **2.006**.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário